

DELIBERAÇÃO FDRP Nº 004, DE 05 de NOVEMBRO DE 2024

Estabelece normas para docentes solicitarem gozo de licença-prêmio e afastamento para realização de Pós-Doutorado.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a aprovação da Congregação, em sua 148^a Sessão Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2024, baixa a seguinte:

DELIBERAÇÃO

Solicitação de gozo de licença-prêmio

Artigo 1º - Para apresentação da solicitação de gozo de licença-prêmio deverá ser observada a disciplina estabelecida nos artigos 209 a 2014 da Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968.

Artigo 2º - As solicitações de gozo de licença-prêmio deverão ser encaminhadas por meio de ofício ao Departamento ao qual o docente se vincula.

Artigo 3º - As solicitações de gozo de licença-prêmio, com início no 1º semestre, deverão ser apresentadas de janeiro a abril do ano anterior, e os pedidos de gozo de licença-prêmio com início no 2º semestre deverão ser apresentados de julho a outubro do ano anterior.

Parágrafo Único - As solicitações realizadas fora do prazo deverão ser encaminhadas ao Conselho do Departamento com a devida justificativa para análise e deliberação.

Solicitação de afastamento para Pós-Doutorado e Professor Visitante

Artigo 4º - Para apresentação da solicitação de afastamento para Pós-Doutorado e Professor Visitante, deverá ser observada a disciplina estabelecida nos artigos 40 a 49 do Estatuto Docente, aprovado pela Resolução USP nº 7.271/2016.

Artigo 5º - As solicitações de concessão de afastamento deverão ser encaminhadas por meio de ofício ao Departamento ao qual o docente se vincula.



Artigo 6º - As solicitações de concessão de afastamento para Pós-Doutorado e para Professor Visitante, com início no 1º semestre, deverão ser apresentadas de janeiro a abril do ano anterior, e os pedidos com início no 2º semestre, deverão ser apresentados de julho a outubro do ano anterior.

Artigo 7º - O prazo máximo do afastamento inicial para pós-doutoramento e para professor visitante será de um ano.

Parágrafo Único - Pedidos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados ao Conselho do Departamento, com a devida justificativa, para análise e deliberação.

Análise das solicitações

Artigo 8º - As solicitações de gozo de licença-prêmio, de afastamento para Pós-Doutorado ou de afastamento para Professor Visitante, com início no 1º semestre, serão apreciadas pelo Conselho do Departamento em reunião de agosto ou setembro do ano anterior e pelo CTA em reunião de outubro ou novembro do ano anterior, e os pedidos, com início no 2º semestre, serão apreciados pelo Conselho do Departamento em reunião de outubro ou novembro do mesmo ano e pelo CTA em reunião de fevereiro ou março do ano a que se refere o período de gozo, de acordo com as seguintes prioridades:

§ 1º - Para os casos de prejuízo na carga didática, as solicitações de licença-prêmio, de afastamento para pós-doutoramento e de afastamento para Professor Visitante serão ordenadas conjuntamente de forma decrescente, considerando o maior intervalo entre a última solicitação de licença ou afastamento concedida e o corrente pedido, com a finalidade de criar uma fila única.

§ 2º - Em caso de empate na aplicação da regra disposta no parágrafo anterior, terá prioridade o docente com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 3º - As solicitações de licença-prêmio serão analisadas de acordo com a disciplina em vigor no âmbito da Universidade e no Estado de São Paulo.

Artigo 9º - Quando houver prejuízo na carga didática, será concedida licença e afastamento de apenas um docente por área. Caso mais de um docente tenha interesse, será priorizado aquele com menor quantidade de afastamentos usufruídos.



Artigo 10 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo CTA.

Artigo 11º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, o5 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho

Diretor